



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C.M.A.-TO
PRO. Nº 24

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão de Licitação, instituída pelo PORTARIA Nº 01/2020 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para restauração e pequenos reparos das salas do setor administrativo\jurídico, que pertence o gabinete do Presidente, Tesouraria, Advogado e Contador e a Secretaria. É importante mencionar que a Câmara Municipal passou recentemente por uma reforma nas seguintes salas: recepção, copa, controle interno, plenário e parte externa (fachada), conforme a Tomada de Preço Nº 02\2019 e Processo Administrativo Nº 65\2019.

Dispensa de Licitação ao atendimento das finalidades precípua da administração:

O art. 24 dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípua da administração pública:

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem. Extrai-se da

Presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Avenida Brasil, nº 224, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1200



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**

CPL - TO
Nº 25

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade e a autorização do Presidente para que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para restauração e pequenos reparos das salas do setor administrativo\jurídico, que pertence o gabinete do Presidente, Tesouraria, Advogado e Contador e a Secretaria.

Solicito que tome as providências cabíveis para contratação da empresa para fornecer esses materiais, para atender as necessidades que vierem surgir junto a esta administração. Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Câmara Municipal tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás - TO, aos 10 de agosto de 2020.


SIRLENE PEREIRA LIMA
PRESIDENTE DA CPL


FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
MEMBRO DA CPL


MARCELO GONÇALVES LIRA
SECRETARIO DA CPL